



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 22/2024-PG

Porto Ferreira, 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 15/2024, que AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DE 2024 PARA ATENDER AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/2024.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DE 2024 PARA ATENDER AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Porto Ferreira autorizada a transferir, à título de Interferência Financeira, para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, no exercício de 2024, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de constituição e manutenção da Reserva Mínima do Fundo em Repartição, conforme disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 306/2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira autorizada a transferir ao Poder Legislativo Municipal, à título de Interferência Financeira, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de constituição e manutenção da Reserva Mínima do Fundo em Repartição, conforme disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 306/2023.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.01	3.1.90.11	04.122.7001.2.234
-------	-----------	-------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Ferreira autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a seguinte rubrica:

13.01	3.1.90.01	09.272.4008.2.159
-------	-----------	-------------------

Art. 4º Todos os aportes destinados à constituição e manutenção da Reserva Mínima do Fundo em Repartição, conforme disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 306/2023, a serem realizados pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, deverão ser suportados por prévias e correspondentes transferências de recursos (interferências financeiras) originadas do Poder Executivo, independentemente dos repasses financeiros vinculados aos duodécimos normais destinados à execução do orçamento conforme os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual e artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 5º As transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Porto Ferreira de que trata a presente Lei, deverão ser efetivadas pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da obrigação da Edilidade junto ao PORTOPREV.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, deverá o Poder Legislativo provocar o Poder Executivo informando os valores a serem transferidos mensalmente, bem como o prazo para recebimento das transferências em tempo hábil, para que a Prefeitura tome as providências necessárias à execução da presente Lei.

§ 2º Na primeira transferência realizada pelo Poder Executivo deverá ser incluído, além do valor necessário à manutenção da Reserva Mínima do Fundo em Repartição, o valor já transferido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira ao PORTOPREV para a constituição inicial da referida reserva.

Art. 6º Em caso de atrasos nas transferências do Poder Executivo ao Poder Legislativo, ficará a Prefeitura Municipal responsável por transferir, também, os valores relativos a juros e multas, de modo que a Câmara Municipal possa cumprir





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

integralmente com as obrigações oriundas do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 306/2023.

Art. 7º Em havendo sobras de valores transferidos nos termos da presente Lei e não utilizados pelo Poder Legislativo durante o exercício, referidas sobras deverão ser restituídas ao Caixa da Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover as adequações necessárias em seu orçamento, de modo a contemplar as interferências financeiras, objeto da presente Lei, nos termos e limites constantes nas Leis Municipais nº 3.738/2023 e 3.759/2023 que tratam respectivamente das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Dá-se nova redação aos incisos I e II do art. 4º da Lei Orçamentária Anual de nº 3.759 de 19 de dezembro de 2023:

"Art. 4º

I - R\$ 182.729.761,23 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 119.391.457,77 (cento e dezenove milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 10. Fica alterado o art. 5º da Lei Orçamentária Anual de nº 3.759 de 19 de dezembro de 2023, passando a constar da seguinte forma:

"Art. 5º....

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS CORRENTES	236.037.018,61
DESPESAS DE CAPITAL	18.149.650,43
RESERVA DE CONTINGENCIA	9.549,96
Total da Administração Direta	254.196.219,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	46.356.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	67.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.501.000,00
Total da Administração Indireta	47.925.000,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	282.393.318,61
DESPESAS DE CAPITAL	18.217.350,43
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.510.549,96
Total da Administração Direta e Indireta	302.121.219,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<i>Administração Direta:</i> Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	4.214.918,01
Secretaria de Gestão	27.087.007,43
Procuradoria Geral do Município	1.766.756,91
Secretaria da Fazenda e Planejamento	19.565.713,57
Secretaria de Educação	81.707.149,44
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	3.481.300,99
Secretaria de Esportes e Lazer	3.019.755,93
Secretaria de Saúde (Fdo. Munic. Saúde)	57.838.943,23
Secretaria de Desenv. Social E Cidadania	9.820.760,74
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	3.647.062,93
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	8.228.473,90
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	11.373.253,84
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria	17.404.077,10
Secretaria de Relações Institucionais	637.544,98
SUB TOTAL	250.292.719,00
Câmara Municipal	4.403.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	254.196.219,00
<i>Administração Indireta:</i> Inst. Prev. Social Serv. Pub. Mun. PF- PORTO PREV	46.500.000,00
SUB TOTAL	
Agência Reg. de Serv. Pub. do Município de Porto Ferreira - ARMPF	1.425.000,00
SUB TOTAL	
TOTAL DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA:	47.925.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 302.121.219,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	4.403.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.766.756,91
04 - ADMINISTRAÇÃO	37.676.522,77
06 - SEGURANÇA PUBLICA	8.259.785,97
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	10.191.501,96
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	45.000.000,00
10 - SAUDE	62.653.343,81
12 - EDUCAÇÃO	82.545.398,54
13 - CULTURA	3.481.300,99
15 - URBANISMO	22.405.605,82
16 - HABITAÇÃO	46.136,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.291.096,15
20 - AGRICULTURA	3.180,90
22 - INDUSTRIA	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.019.755,93
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	12.865.783,29
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.510.549,96
Total do Município	302.121.219,00

Art. 11. Nos termos do artigo 13 da Lei nº 3.759/2023 (LOA) consideram-se modificadas as Leis do Plano Plurianual de nº 3.646/21 e das Diretrizes Orçamentárias nº 3.738/2023 pela presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A presente propositura visa promover as devidas adequações e autorizações orçamentárias, de modo que os Poderes Executivo e Legislativo possam dar cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 306/2023, que trata da implementação da segregação de massas dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Ferreira.

Nos termos do artigo 168 da Constituição Federal e da Lei Orçamentária relativa ao exercício de 2024, os repasses realizados ao Poder Legislativo em forma de duodécimos são para a cobertura de créditos orçamentários, incluídos os créditos adicionais e especiais. Desta forma, se faz necessária a aprovação da presente propositura para que a Câmara Municipal possa obter as interferências financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações impostas pela Lei Complementar nº 306/2023.

Importante salientar que as interferências financeiras objeto da presente propositura não representarão despesa em termos contábeis e orçamentários aos agentes transferidores, sendo que esta última ocorrerá quando do pagamento dos benefícios e pensões pelo PORTOPREV, que é o responsável primário pelo atendimento das despesas previdenciárias com referidos eventos.

O Demonstrativo das Transferências Financeiras passa a vigorar da seguinte forma:

ENTIDADE DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO	FINALIDADE	VALOR PREV. (R\$)
Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Repasso de Duodécimo	R\$ 4.903.500,00
Prefeitura Municipal	Ag. Reg.Serv.Pub.Mun.PF-ARMPF	Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ 820.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Ferreira	Interferência Financeira	R\$ 9.900.000,00
Câmara Municipal	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Ferreira	Interferência Financeira	R\$ 500.000,00
			R\$ 15.623.700,00

Por fim, insta mencionar que a presente propositura inicia-se pelo Poder Legislativo, tendo em vista não se referir à criação ou aumento de despesas públicas (orçamentárias), mas única e exclusivamente à autorização para a realização de interferências financeiras destinadas ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 306/2023, lembrando que as despesas se originarão no reconhecimento e pagamento dos benefícios e pensões pelo RPPS, sendo registradas naquele Instituto e, posteriormente, segregadas por Órgãos e Poderes nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo só o que nos cumpria, submetemos esta propositura à apreciação dos nobre Edis para que possam realizar, caso julguem necessário, as adequações e alterações que se mostrarem oportunas contando derradeiramente com sua aprovação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0AF-3BEE-9740-91AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 16/04/2024 13:35:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F0AF-3BEE-9740-91AA>